



Ofício Circular nº 199/2026 – CNCGPM

Brasília – DF, 28 de agosto de 2026.

“Um Conselho a serviço do Brasil.”

Assunto: Informação – Tema da Resolução Conjunta dos Conselhos.

Anexo: Artigo

Senhores Comandantes-Gerais,

Na condição de Presidente do Conselho Nacional de Comandantes-Gerais das Polícias Militares – CNCGPM, encaminho, para conhecimento e ampla divulgação no âmbito das Corporações, novο artigo sobre a resoluções nº 310/CNMP e nº 265/CSMPF: entre os limites do poder regulamentar e a construção do diálogo institucional do Portal REISP.

Dúvidas e demais esclarecimentos, com o Coronel PM Voltaire Flamarion, por meio do telefone: (67) 99987-9373.

Atenciosamente,

RENATO DOS ANJOS GARNES
Coronel PM – Presidente do CNCGPM



Portal REISP — Revista Integrada de Segurança Pública e
Políticas Penais

COLUNA

As Resoluções 310/CNMP e 265/CSMPF: entre os limites do poder regulamentar e a construção do diálogo institucional

Thiago Frederico de Souza Costa · 28/08/2026, 07:03:39

CONSESP

CONSEJ

CNPC

CNCGPM

LIGABOM

CONDPCI



COLUNAS

As Resoluções **310/CNMP** e **265/CSMPF**: entre os limites do poder regulamentar e a construção do diálogo institucional

Thiago Frederico de Souza Costa
Colunista

Há uma discussão importante acontecendo no campo da segurança pública que ainda não recebeu a atenção que merece. A Resolução 310, de 29 de abril de 2025, do Conselho Nacional do Ministério Público estabeleceu regras para a investigação do Ministério Público nos casos de mortes, tortura, violência sexual, desaparecimentos forçados e outros crimes em decorrência *ou no contexto* de intervenções dos órgãos de segurança pública.

A norma prevê uma série de providências investigativas, todas elas já tratadas no Código de Processo Penal, como o comparecimento ao local dos fatos, o acionamento da perícia, a identificação dos policiais, das vítimas e de testemunhas, a requisição de imagens de câmeras públicas e privadas, a preservação de gravações de câmeras corporais e de viaturas, a obtenção de registros de rádio e comunicações, a requisição das armas utilizadas pelos agentes e a reunião de informações sobre escalas, fichas de serviço, viaturas e atendimento médico.

Mais recentemente, a Resolução CSMPF nº 265/2026, de 7 de agosto de 2026, levou esse modelo para a prática do Ministério Público Federal, estendendo tais obrigações aos procuradores da república em determinadas ocorrências. Contudo, permanece uma contradição que merece ser enfrentada. A própria Resolução 265 do MPF determina que suas unidades nos Estados celebrem convênios com os órgãos de perícia e de polícia judiciária para auxiliar nas investigações. Afinal, qual o propósito de tais normas, se o Ministério Público já exerce o controle externo da atividade policial?

Não se pode ignorar a relevância do controle da atividade policial. Ele é necessário e faz parte do regime constitucional. Eventuais abusos devem ser investigados e responsabilizados. O problema é outro: quando uma resolução, ou seja, um ato *interna corporis*, passa a estabelecer uma nova dinâmica de investigação criminal, substituindo ou sobrepondo-se a competências que a Constituição e a legislação atribuíram a outras instituições, é legítimo perguntar onde termina o poder regulamentar e começa a reserva da lei.

Não se trata de discutir o poder investigativo do Ministério Público. Suas balizas foram definidas em precedentes do Supremo Tribunal Federal. Por sua vez, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso Honorato e outros vs. Brasil, recomendou ao Estado brasileiro mecanismos de apuração independente para mortes decorrentes de intervenção policial. Contudo, tais precedentes não alteraram, até o momento, as regras estabelecidas na Constituição e na legislação federal.

Essa questão é um dos pontos tratados pela PEC 18/2025 (PEC da Segurança Pública), aprovada pela Câmara dos Deputados e com parecer favorável do relator já apresentado na CCJ do Senado. A proposta inclui, entre as competências do Congresso Nacional, a possibilidade de sustar atos normativos do CNJ e do CNMP que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa em matéria de segurança pública, direito penal, processo penal e direito penitenciário.

A preocupação não é apenas do legislador. É importante destacar o posicionamento concreto dos Conselhos Nacionais que representam todas as forças e instituições de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal: Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública (CONSESP); Conselho Nacional de Secretários de Estado de Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária (CONSEJ); Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil (CONCPC); Conselho Nacional de Comandantes-Gerais das Polícias Militares (CNCGPM); Conselho Nacional de Comandantes-Gerais dos Corpos de Bombeiros Militares (CNCG-BM/LIGABOM); e Conselho Nacional de Dirigentes de Polícia Científica (CONDPCI).

A Resolução Conjunta nº 1/2026 dos Conselhos das forças de segurança pública é uma manifestação institucional acerca dos impactos da Resolução nº 310/2025 do CNMP. Ela reafirma a preservação das competências constitucionais das instituições de segurança pública e a necessidade de harmonização interinstitucional, e recomenda, ao final, a todos os órgãos de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal que não celebrem acordo de cooperação técnica com o objeto de fazer aplicar a citada Resolução 310/2025 do CNMP.

Pela primeira vez, de maneira articulada, os Conselhos apontaram que a Resolução 310 do CNMP pode produzir sobreposição de atribuições, duplicidade investigativa e conflitos de competência. A posição defendida é pela revisão da norma e pela suspensão de seus efeitos, justamente porque, na avaliação dos Conselhos, há dispositivos que avançam sobre o espaço reservado pela Constituição e pela legislação às corporações do sistema de segurança pública.

Essa manifestação não deve ser tratada como uma reação corporativa das polícias, até porque reúne, ao lado das forças policiais civis e militares, os conselhos de gestores estaduais de justiça, administração penitenciária, perícia científica e bombeiros militares, com agendas institucionais distintas entre si. Ela representa uma posição conjunta das instituições diante de uma mudança que interfere diretamente na forma como o trabalho policial é realizado.

Fato é que tais questões devem ser tratadas antes. Não depois. A segurança pública brasileira precisa de controle, transparência e responsabilização. Mas também precisa de segurança jurídica e cooperação entre as instituições. E a manifestação conjunta dos Conselhos Nacionais das Forças de Segurança Pública mostra que os órgãos diretamente envolvidos não querem simplesmente resistir às mudanças. Querem participar da sua construção, por meio do diálogo institucional que ainda não se desenvolveu.



As opiniões expressas nos artigos e colunas são de responsabilidade exclusiva de seus autores e não refletem necessariamente a opinião deste portal.



PROTOCOLO DA CHEFIA DE GABINETE DO CMDO GERAL PMGO
<prochegabpmgo@gmail.com>

Informação – Tema da Resolução Conjunta dos Conselhos - Resoluções nº 310/CNMP e nº265/CSMPF: entre os limites do poder regulamentar e a construção do diálogo institucional do Portal REISP.

1 mensagem

Presidente CNCG <presidente@cncg.org.br>
Cco: assistencia.cmt@gmail.com

28 de agosto de 2026 às 17:54

ANEXO: Ofício Circular nº 199/2026 – CNCGPM

Artigo

“Um Conselho a serviço do Brasil.”

Senhores Comandantes-Gerais,

Na condição de Presidente do Conselho Nacional de Comandantes-Gerais das Polícias Militares – CNCGPM, encaminho, para conhecimento e ampla divulgação no âmbito das Corporações, novο artigo sobre a resoluções nº 310/CNMP e nº 265/CSMPF: entre os limites do poder regulamentar e a construção do diálogo institucional do Portal REISP.

Dúvidas e demais esclarecimentos, com o Coronel PM Voltaire Flamarion, por meio do telefone: (67) 99987-9373.

Atenciosamente,

RENATO DOS ANJOS GARNES
Coronel PM - Presidente do CNCGPM

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO

2 anexos

 **ARTIGO As Resoluções 310_CNMP e 265_CSMPF_ entre os limites do poder regulamentar e a construção do diálogo institucional — REISP.pdf**
749K

 **Ofício Circular nº 199-2026- CNCGPM -Informação_Resoluções 310CNMP e 265CSMPF.pdf**
453K